

Agosto 5. idade das Leis, e das repetidas ordens que acerca de semelhante objecto tem sido expedidas por este Ministerio, devendo todavia ser guardadas as formalidades legais, como igualmente se tem recommendado.

Palacio de Cintra, em 5 de Agosto de 1839. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

MINISTERIO DA FAZENDA.

Julho 30.

DONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo authorisado para conceder á Camara Municipal da Villa de Gouvêa a parte do Edificio do extincto Convento dos Jesuitas da mesma Villa, que fôr sufficiente para a accommodação do Tribunal do Juizo de Direito, e Cadêa Publica.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Fazenda, e os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e do Reino, a façam imprimir, publicar, e correr.

Dada no Paço de Cintra, aos trinta de Julho de mil oitocentos trinta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Manoel Antonio de Carvalho.* = *João Cardoso da Cunha Araujo.* = *Julio Gomes da Silva Sanches.* = Logar do Sello.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, que authorisa o Governo para conceder á Camara Municipal da Villa de Gouvêa a parte do Edificio do extincto Convento dos Jesuitas da mesma Villa, que fôr sufficiente para a accommodação do Tribunal do Juizo de Direito, e Cadêa Publica. = Para Vossa Magestade vêr. = *Caelano Xavier Diniz Junior,* a fez.

30.

DONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida, pela presente Lei, á Camara Municipal da Invicta Cidade do Porto a propriedade da Cêrca do extincto Convento de Santo Antonio da mesma Cidade; e a parte do referido Convento que sobejar depois de nelle se fazerem as casas necessarias, para alli se estabelecerem convenientemente a Bibliotheca Publica, o Museu Portuense de Estampas e Pinturas, e Academia de Bellas Artes, debaixo das condições declaradas no Artigo segundo desta Lei.

§. unico. É igualmente doada á Camara Municipal a pedra e parede da Igreja do mesmo extincto Convento.

Art. 2.º A Camara Municipal do Porto fica obrigada a mandar acabar, no prazo de um anno, contado da publicação da presente Lei, as obras começadas, e a fazer as mais que fôrem necessarias para o conveniente estabelecimento da Bibliotheca, Museu, e Academia de Bellas Artes no referido Convento.

Art. 3.º O Governo, á vista das plantas das obras offerecidas pela Camara Municipal, e das informações que obtiver do Administrador Geral do Districto, do Bibliothecario, e do Director da Academia de Bellas Artes e Museu, e ouvindo a mesma Camara Municipal, approvará definitivamente o plano das obras que a Camara tem de fazer, e publicará os regulamentos necessarios para a execução desta Lei.

Art. 4.º A Camara Municipal, de acôrdo com o Conselho da Academia de Bellas Artes, formará um Regulamento para que o Museu Portuense de Estampas e Pinturas possa servir não só para uso do Publico, mas tambem para o dos Professores e Alumnos que frequentarem a Academia de Bellas Artes.

Art. 5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Fazenda, e o Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a façam imprimir, publicar, e correr.

Dada no Paço de Cintra, aos trinta de Julho de mil oitocentos trinta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Manoel Antonio de Carvalho.* = *Julio Gomes da Silva Sanches.* = Logar do Sello.